



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Torna pública a abertura do procedimento para credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, conforme previsto no art. 156 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO no uso das competências do inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e da alínea "b", do inciso I, do artigo 10, do Anexo do Decreto estadual nº 59.055, de 9 de abril de 2013, e considerando o contido no processo nº 140.00534141/2024-11, torna pública a abertura do procedimento para credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores que preencham os requisitos constantes na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, e neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, conforme previsto nos arts. 22, inciso X, e 156 da Lei federal nº 9.503, de 1997, regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão obter o credenciamento, conforme especificidades constantes do Anexo I deste Edital, as instituições ou entidades classificadas em:

- Centros de Formação de Condutores - CFC;
- Unidades das Forças Armadas e Auxiliares - UFAA;
- Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema S;

d) Instituições ou entidades credenciadas anteriormente a 22 de dezembro de 2004 para ministrar exclusivamente cursos especializados; e

e) Instituições ou entidades com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, instrutor especializado, e examinador de trânsito.

2.1.1. O credenciamento das instituições ou entidades, públicas ou privadas, de que trata o item 2.1 será realizado de acordo com a natureza dos cursos e ramos de atividades definidos no § 2º do art. 39 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.1.2. Não poderão ser credenciadas as instituições ou entidades, públicas ou privadas, que:

a) não possuam objeto social compatível com as atividades de ensino relacionadas à formação de condutores, definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sob o código nº 8599-6/01;

b) estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do § 4º, do art. 23, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

2.1.2.1. O disposto no subitem “a” do item 2.1.2 não se aplica às Unidades das Forças Armadas e instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem.

2.1.3. Para obtenção do credenciamento junto ao DETRAN-SP, as instituições ou entidades públicas ou privadas deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste edital, e comprovar a capacidade técnica para realização das atividades, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.1.4. A apresentação e a validação da documentação deverá ser feita por intermédio de sistema eletrônico.

2.1.5. A participação neste procedimento para credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e na Regulamentação vigente, sob as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. Do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC)

2.2.1. O credenciamento dos Centros de Formação de Condutores será deferido mediante o cumprimento das exigências mínimas estabelecidas nos arts. 46 e 47 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, e das disposições contidas neste Edital.

2.2.2. A vistoria de que trata o art. 47, inciso II, alínea “h”, da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, poderá ser realizada de forma remota, mediante a utilização de imagens, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, de que a infraestrutura física e os recursos didático-pedagógicos estão em conformidade com os incisos I e II do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.2.3. Os Centros de Formação de Condutores poderão se dedicar ao ensino teórico-técnico (CFC A), ao ensino prático de direção veicular (CFC B), ou a ambos (CFC AB), conforme previsto no § 4º do art. 45 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.3. Do credenciamento das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares (UFAA)

2.3.1. As Unidades das Forças Armadas e Auxiliares terão seu credenciamento deferido mediante o cumprimento das exigências mínimas estabelecidas no art. 51 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, e das disposições contidas neste Edital.

2.3.2. A vistoria de que trata o art. 51, inciso VI, da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, poderá ser realizada de forma virtual, mediante a utilização de imagens, acompanhada de declaração firmada pelo representante da corporação, sob responsabilidade civil, administrativa, penal e/ou penal militar.

2.3.3. As Unidades das Forças Armadas e Auxiliares poderão se dedicar ao ensino teórico-técnico, ao ensino prático de direção veicular, ou a ambos, desde que estejam devidamente credenciadas nos termos deste Edital, e conforme previsto no § 2º do art. 152 da Lei federal nº 9.503, de 1997.

2.4. Do credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S)

2.4.1. O credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) será deferido mediante o cumprimento das exigências mínimas estabelecidas no art. 54 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, e das disposições contidas neste Edital.

2.4.2. A vistoria de que trata o art. 54, inciso VI, da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, poderá ser realizada de forma virtual, mediante a utilização de imagens, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da instituição, sob responsabilidade civil, administrativa e penal.

2.4.3. As instituições do Sistema S poderão ofertar quantos cursos especializados desejarem, devendo apenas demonstrar sua capacidade técnica, mediante indicação e credenciamento de corpo docente qualificado, conforme item 2.6.2.

2.4.4. O previsto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 aplica-se às instituições ou entidades credenciadas anteriormente a 22 de dezembro de 2004 para ministrar exclusivamente cursos especializados.

2.5. Do credenciamento das instituições ou entidades com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, instrutor especializado, e examinador de trânsito

2.5.1. O credenciamento das instituições ou entidades com a finalidade de capacitar profissionais será deferido mediante o cumprimento das exigências mínimas estabelecidas no art. 43 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, e das disposições contidas neste Edital.

2.5.2. A vistoria de que trata o art. 43, inciso VI, da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, poderá ser realizada de forma virtual, mediante a utilização de imagens, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da instituição ou entidade, sob responsabilidade civil, administrativa e penal.

2.6. Do credenciamento dos recursos humanos das instituições ou entidades

2.6.1. Para os fins previstos neste Edital, os recursos humanos das instituições ou entidades públicas ou privadas compreende os seguintes profissionais:

2.6.1.1 Dos Centros de Formação de Condutores:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor de Ensino; e
- c) Instrutor de Trânsito

2.6.1.2 Das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador de Ensino; e
- c) Instrutor de Trânsito.

2.6.1.3. Das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem e instituições ou entidades de ensino credenciadas anteriormente a 22 de dezembro de 2004, para ministrar exclusivamente cursos especializados:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador de Ensino; e
- c) Instrutor de Curso Especializado.

2.6.1.4 Das instituições ou entidades com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, instrutor especializado, e examinador de trânsito:

- a) Coordenador Geral; e
- b) Professor, membro do corpo docente.

2.6.2. Para obtenção do credenciamento junto às instituições ou entidades, os profissionais deverão comprovar as respectivas exigências estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, e na Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

2.6.2.1. Os recursos humanos dos Centros de Formação de Condutores e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares serão credenciados na forma do art. 57 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.6.2.2. Os profissionais das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem serão credenciados na forma do arts. 60 e 61 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.6.2.3. Os profissionais das instituições e entidades com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, instrutor especializado, e examinador de trânsito serão credenciados junto ao DETRAN-SP, observado o disposto no art. 56 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.6.3. A apresentação e a validação da documentação deverá ser feita por intermédio de sistema eletrônico.

2.6.4. A instituição ou entidade, pública ou privada, credenciada responderá por todos os atos praticados pelos profissionais vinculados, conforme as infrações descritas no Anexo VII deste Edital, ressalvadas as de responsabilidade específica previstas nos arts. 70, 71 e 72 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.7. Do Cadastramento de Auxiliar

2.7.1. Poderão ser cadastradas pessoas naturais para auxiliar nas atividades de gestão da instituição ou entidade credenciada.

2.7.2. Para obtenção do cadastramento, as pessoas naturais deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

2.7.3. A apresentação e a validação da documentação deverá ser feita por intermédio de sistema eletrônico.

2.7.4. A instituição ou entidade credenciada responde por todos os atos praticados pelo auxiliar cadastrado, conforme as infrações descritas no Anexo VII deste edital.

3. DO TERMO DE ADESÃO

3.1. Atendidos os requisitos para o credenciamento, a instituição ou entidade, pública ou privada, deverá firmar Termo de Adesão com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP), conforme previsto no art. 11 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

3.2. O Termo de Adesão a ser firmado pela instituição ou entidade, pública ou privada, consta no Anexo IV deste edital.

3.3. O Termo de Adesão a ser firmado pelos profissionais das instituições ou entidades consta no Anexo V deste edital.

3.4. O Termo de Adesão a ser firmado pelo auxiliar consta no ANEXO VI deste Edital.

3.5. Assinado o Termo de Adesão pela instituição ou entidade, será:

a) atribuído número único de identificação, nos termos do art. 11, § 2º, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) publicado ato no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) com as seguintes informações:

I - Nome da instituição ou entidade, pública ou privada,;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - Endereço da instituição ou entidade, pública ou privada,;

IV - Data de vigência do credenciamento.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de:

4.1.1. Cinco anos para os Centros de Formação de Condutores e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contados da data da assinatura do Termo de Adesão.

4.1.2. Dois anos para:

a) as instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) e demais instituições ou entidades, incluindo aquelas credenciadas com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, instrutor especializado, e examinador de trânsito, conforme determina os §§ 2º e 5º, do art. 27, da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, contados da data da assinatura do Termo de Adesão; e

b) Instrutores de cursos especializados, conforme previsto no § 2º, inciso I, do art. 61 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, contados da data da assinatura do Termo de Adesão.

5. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O requerimento de renovação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do prazo de vigência do credenciamento, conforme § 1º,

do art. 6º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

5.2. O DETRAN-SP poderá dispensar a apresentação dos documentos previstos para o credenciamento sempre que possível a validação sistêmica das informações.

5.3. A ausência de requerimento de renovação do credenciamento implicará no bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP após o término do prazo de vigência do credenciamento.

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO

6.1. Assinado o Termo de Adesão, o DETRAN-SP autorizará a assinatura de contrato para acesso aos sistemas informatizados nos quais serão operacionalizadas as atividades, conforme § 1º do art. 3º, art. 10, inciso V do art. 11, e arts. 27 e 28, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

6.2. O acesso ao sistema informatizado está condicionado:

6.2.1. ao atendimento aos requisitos estabelecidos pelo DETRAN-SP;

6.2.2. ao pagamento dos preços públicos para acesso e operação nos sistemas informatizados do DETRAN-SP.

7. DAS TAXAS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

7.1. A taxa de alvará anual para funcionamento, prevista no item 3.3 do Capítulo IV do Anexo I da Lei estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser recolhida:

7.1.1. no ato do credenciamento; e

7.1.2. nos anos subsequentes, no prazo estabelecido do artigo 10 da Lei estadual nº 15.266, de 2013.

7.2. Para utilização de sistemas específicos do DETRAN-SP, deverá ser firmado instrumento jurídico próprio com a empresa provedora do serviço, conforme art. 3º, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

8. DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO ATENDIMENTO AO CREDENCIADO

8.1. Os pedidos de atualização de informações cadastrais, bem como o atendimento e suporte ao credenciado serão realizados por meio de sistema eletrônico específico.

8.2. A atualização de informações será realizada mediante apresentação de requerimento e documentação comprobatória;

8.3. A apresentação da documentação poderá ser dispensada quando as informações puderem ser obtidas via integração com outros sistemas institucionais ou órgãos do governo federal, estadual e municipal.

8.4. O requerimento para alteração do local de funcionamento da instituição ou entidade, pública ou privada, deverá ser instruído com os documentos do Anexo I deste edital e deverá ser concluído no prazo de 30 dias.

9. DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

9.1. As instituições ou entidades públicas ou privadas deverão realizar suas atividades em local fixo, informado no momento do credenciamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas previstas na Resolução CONTRAN nº 789, de 2022, e na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, estão relacionadas no Anexo VII deste edital.

10.2. Quando constatada, na mesma fiscalização, a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.

10.3. Do Termo de Ajustamento de Conduta

10.3.1. Quando a infração cominar a sanção de advertência, a instituição ou entidade, pública ou privada, poderá optar por firma Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como observar os deveres e proibições previstos na legislação, conforme § 1º, do art. 23, da Portaria Normativa DETRAN nº 25, de 2024.

10.3.2. Firmado o TAC, a infração deixará de ser considerada para fins de reincidência após 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

10.3.3. A minuta do TAC está disponível no Anexo VIII deste edital.

10.4. Da Multa

10.4.1. A sanção de multa será aplicada de forma cumulativa quando do cometimento de infrações média, grave e gravíssima.

10.4.2. O valor da multa será o correspondente à vantagem auferida ou, quando não for possível a sua estimação, calculada na seguinte conformidade:

- a) 10 (dez) UFESPs, quando do cometimento de infração média;
- b) 15 (quinze) UFESPs, quando do cometimento de infração grave;
- c) 20 (vinte) UFESPs, quando do cometimento de infração gravíssima;

10.4.3. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.

10.4.4. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.

10.4.5. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior:

- a) terá cassado o seu credenciamento; e
- b) será encaminhado o débito para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

10.5. Do Procedimento Administrativo para Aplicação de Sanções Administrativas

10.5.1. O procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas será tramitado de forma exclusivamente eletrônica.

10.5.2. As citações e notificações expedidas nos procedimentos para aplicação de sanções administrativas serão realizadas de forma exclusivamente eletrônica.

10.5.3. As citações e notificações serão:

- a) encaminhadas para o correio eletrônico;
- b) ficarão disponíveis para ciência no endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados.

10.5.6. Presume-se cientificado:

a) no momento da abertura da citação ou notificação disponível no endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados; ou

b) transcorridos sete dias da disponibilização no endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados, na hipótese de não abertura da citação ou notificação.

11. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

11.1. A instituição ou entidade, pública ou privada, deverá fixar, de forma não definitiva, e em local visível ao público, os modelos para identificação visual instituídos pelo art. 29 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

11.2. A identificação deverá ser impressa por intermédio de sistema eletrônico indicado pelo DETRAN-SP.

11.3. O selo de identificação previsto no inciso II, do art. 29, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, poderá ser utilizado em documentos e ambientes virtuais da instituição ou entidade, pública ou privada.

11.4. O uso desautorizado da identificação visual em qualquer meio físico ou virtual pode constituir crime previsto no artigo 296, §1º, inciso III, do Código Penal, conforme parágrafo único, do art. 30, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

11.5. A instituição ou entidade, pública ou privada, deverá abster-se de ostentar em seu estabelecimento ou veículo ou utilizar marca atual ou pretérita do DETRAN-SP, que não aquela instituída pelo art. 29 da Portaria Normativa DETRAN nº 25, de 2004.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As instituições ou entidades, públicas ou privadas, deverão disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou tecnologia que possibilite a tradução do português para a linguagem de sinais, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015, sem custo adicional ao cidadão.

12.2. A instituição ou entidade, pública ou privada, poderá cadastrar auxiliar para apoio à gestão de suas atividades.

12.3. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado por intermédio do endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados.

12.4. As pessoas naturais ou jurídicas a que se refere este Edital já credenciadas no DETRAN-SP deverão aderir ao sistema disponível no endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Edital, independentemente da data da publicação da portaria de credenciamento.

12.5. Os CFCs deverão disponibilizar veículo para exame de direção veicular para o cidadão realizá-lo em município distinto daquele de sua residência quando autorizado em razão da inexistência de vagas no prazo inferior a 15 (quinze) dias, nos termos da regulamentação do DETRAN-SP.

12.6. O DETRAN-SP poderá implementar meios específicos de pagamento e contratos inteligentes a serem utilizados pelas instituições ou entidades, públicas ou privadas, conforme art. 13 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

12.7. Implementado os meios específicos de pagamentos a que se refere o item anterior, as instituições ou entidades, públicas ou privadas, deverão manter conta bancária no Banco do Brasil S.A. para o recebimento de pagamentos, nos termos do Decreto estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual.

12.8. As entidades deverão cadastrar os valores praticados para todos os serviços oferecidos no âmbito da delegação, bem como os contratos necessariamente firmados, nos termos do art. 64 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, sendo de sua responsabilidade a atualização no sistema gerencial.

12.9. As entidades deverão emitir nota fiscal para todos os serviços prestados, sendo obrigatório o franqueamento do acesso ao DETRAN-SP.

12.9.1. As entidades deverão informar aos consumidores, de forma detalhada, correta, clara, precisa, ostensiva e legível os valores praticados em todas as prestações de serviços, fazendo distinção entre as taxas e os preços públicos praticados pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado, nos termos da regulamentação do DETRAN-SP.

12.10. As entidades previstas no art. 50 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, estão isentas das obrigações previstas nos itens 12.8. e 12.9.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

13.1. São parte integrante do presente edital todos os anexos relacionados abaixo:

13.1.1. ANEXO I - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

13.1.2. ANEXO II - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

13.1.3.. ANEXO III - REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO DE AUXILIAR

13.1.4. ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO PARA INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS

13.1.5. ANEXO V - TERMO DE ADESÃO PARA PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

13.1.6. ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO PARA AUXILIAR

13.1.7. ANEXO VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.8. ANEXO VIII - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Diretor-Presidente

ANEXO I

REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC)			
ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de	Resolução CONTRAN nº 789, de 2020

		2024	
Das pessoas naturais incumbidas da administração		da pessoa jurídica	
1	Documento de identidade	art. 7º, V, "a"	art. 47, I, "a" 1
2	Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)	art. 7º, V, "b"	art. 47, I, "a" 1
3	Certidão negativa de distribuição de ações criminais	art. 7º, V, "c"	art. 47, I, "a" 3
4	Certidão negativa de execução criminal	art. 7º, V, "c"	art. 47, I, "a" 3
5	Certidão negativa de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (falências, concordatas e recuperações)	-	art. 47, I, "a" 4
6	Comprovante de residência	-	art. 47, I, "a" 5
7	Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação	art. 23, § 4º	-
Da pessoa jurídica (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista)			
8	Contrato social, devidamente registrado	art. 7º, I, "a"	art. 47, I, "b"
9	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	art. 7º, III, "a"	art. 47, I, "e"
10	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal	art. 7º, III, "b"	art. 47, I, "e"
11	Alvará de localização e funcionamento	art. 7º, I, "b"	art. 47, II, "a"
12	Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente expedido pela corporação	-	art. 47, II, "d"
13	Cópia da planta baixa do imóvel	art. 7º, II, "c"	art. 47, II, "b"
14	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda federal	art. 7º, III, "c"	art. 47, I, "c"
15	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda estadual	art. 7º, III, "c"	art. 47, I, "c"

16	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal	art. 7º, III, "c"	art. 47, I, "c"
17	Comprovante de regularidade do FGTS	art. 7º, III, "d"	art. 47, I, "d"
18	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	art. 7º, III, "e"	-
19	Certidão negativa de distribuições cíveis - falências, concordatas e recuperações, em nome da pessoa jurídica	art. 7º, I, "c"	-
20	Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal	art. 7º, III, "f"	-
Dos recursos humanos			
21	Relação dos recursos humanos, listados nominalmente com a devida titulação (diretores e instrutores)	art. 7º, II, "c"	art. 47, I, "f"
22	Comprovante de disponibilização de intérprete da LIBRAS	art. 7º, § 1º	-

Obs.: A relação da frota de veículos de aprendizagem, será exigida somente nos casos de Centros de Formação de Condutores dedicados ao ensino prático de direção (CFC B) ou ensino teórico técnico e de prática de direção (CFC AB), nos termos da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

UNIDADE DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES		
ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024
Das pessoas naturais incumbidas da administração da pessoa jurídica		
1	Ofício ou requerimento formalizado pelo representante da unidade interessada	-
Da pessoa jurídica		
2	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	art. 7º, III, "a"
Dos recursos humanos		
3	Relação dos recursos humanos, listados nominalmente com a devida titulação (instrutores e	art. 7º, II, "c"

	coordenadores da Corporação)		
INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM (SISTEMA S)			
ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024	Resolução CONTRAN nº 789, de 2020
Das pessoas naturais incumbidas da administração da pessoa jurídica			
1	Documento de identidade	art. 7º, V, "a"	-
2	Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)	art. 7º, V, "b"	-
3	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais	art. 7º, V, "c"	-
4	Certidão Negativa de Execução Criminal	art. 7º, V, "c"	-
5	Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação	art. 23, § 4º	-
Da pessoa jurídica (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista)			
6	Contrato social, devidamente registrado	art. 7º, I, "a"	-
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	art. 7º, III, "a"	-
8	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal	art. 7º, III, "b"	-
9	Alvará de localização e funcionamento	art. 7º, I, "b"	-
10	Cópia da planta baixa do imóvel	art. 7º, II, "c"	-
11	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda federal	art. 7º, III, "c"	-
12	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda estadual	art. 7º, III, "c"	-
13	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal	art. 7º, III, "c"	-
14	Comprovante de regularidade do FGTS	art. 7º, III, "d"	-
15	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	art. 7º, III, "e"	-
16	Certidão Negativa de Falências, Concordatas	art. 7º, I, "c"	-

	e Recuperações		
17	Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal	art. 7º, III, "f"	-
Dos recursos humanos			
18	Relação dos recursos humanos, listados nominalmente com a devida titulação (Coordenadores Geral e de Ensino, e instrutores de cursos especializados)	art. 7º, II, "c"	-
19	Comprovante de disponibilização de intérprete da LIBRAS	art. 7º, § 1º	-
INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES COM A FINALIDADE DE CAPACITAR DIRETOR-GERAL, DIRETOR DE ENSINO E INSTRUTOR DE TRÂNSITO PARA CFC, INSTRUTOR ESPECIALIZADO, E EXAMINADOR DE TRÂNSITO			
ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024	Resolução CONTRAN nº 789, de 2020
Das pessoas naturais incumbidas da administração da pessoa jurídica			
1	Documento de identidade	art. 7º, V, "a"	-
2	Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)	art. 7º, V, "b"	-
3	Certidão negativa de distribuição de ações criminais	art. 7º, V, "c"	-
4	Certidão negativa de execução criminal	art. 7º, V, "c"	-
5	Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação	art. 23, § 4º	-
Da pessoa jurídica (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista)			
6	Contrato social, devidamente registrado	art. 7º, I, "a"	-
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	art. 7º, III, "a"	-
8	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal	art. 7º, III, "b"	-
9	Alvará de localização e funcionamento	art. 7º, I, "b"	-

10	Cópia da planta baixa do imóvel	art. 7º, II, "c"	-
11	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda federal	art. 7º, III, "c"	-
12	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda estadual	art. 7º, III, "c"	-
13	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal	art. 7º, III, "c"	-
14	Comprovante de regularidade do FGTS	art. 7º, III, "d"	-
15	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	art. 7º, III, "e"	-
16	Certidão negativa de distribuições cíveis - falências, concordatas e recuperações, em nome da pessoa jurídica	art. 7º, I, "c"	-
17	Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal	art. 7º, III, "f"	-
Dos recursos humanos			
19	Relação dos recursos humanos, listados nominalmente com a devida titulação (Coordenador Geral e membros do corpo docente)	art. 7º, II, "c"	-
20	Comprovante de disponibilização de intérprete da LIBRAS	art. 7º, § 1º	-

ANEXO II

REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICA OU PRIVADAS

ORIENTAÇÕES GERAIS

As instituições e entidades credenciadas deverão indicar e vincular somente profissionais credenciados junto ao DETRAN-SP.

A lista de verificação para credenciamento de profissionais dos Centros de Formação de Condutores (CFC) aplica-se, naquilo que couber, aos profissionais integrantes das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares (Coordenador Geral, Coordenador de Ensino e Instrutor de Trânsito).

A lista de verificação para credenciamento de profissionais das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) aplica-se aos profissionais das instituições e entidades credenciadas antes de 22 de dezembro de 2004 para ministrar exclusivamente cursos especializados, conforme previsto no § 2º do art. 61 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

Identificada certidão positiva criminal no registro de distribuição de Ações Criminais e/ou Execuções Criminais, o profissional deverá apresentar a certidão de objeto e pé atualizada de cada processo apontado.

Na hipótese de alterações no quadro de diretores, coordenadores e de instrutores, a instituição ou entidade credenciada deverá comunicar o DETRAN-SP no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do ocorrido.

Os documentos previstos nos itens 1, 2, 3 e 5 das respectivas listas de verificação poderão ser dispensados nos termos do § 2º do art. 8º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, quando as informações dos profissionais estiverem registradas em banco de dados do DETRAN-SP.

Lista de verificação para credenciamento de profissionais de Centros de Formação de Condutores

CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC)			
Documentação para credenciamento de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito			
ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024	Resolução CONTRAN nº 789, de 2020
1	CNH válida	art. 8º, I	art. 57, parágrafo único, inciso I
2	Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física	art. 8º, II	art. 57, parágrafo único, inciso II
3	Comprovante de residência	art. 8º, III	art. 57, parágrafo único, inciso V
4	Comprovante de escolaridade	art. 8º, IV	art. 57, parágrafo único, inciso III
5	Comprovante de capacitação específica para a atividade, dentro do prazo de validade	art. 8º, V	art. 57, parágrafo único, inciso IV
6	Contrato de trabalho, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social	art. 8º, VI	art. 57, parágrafo único, inciso VI
7	Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes	art. 8º, VII	art. 57, parágrafo único, inciso VII

	contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes		
8	Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou residência do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, quando aplicável.	art. 8º, VIII	-

Lista de verificação para credenciamento de profissionais das instituições ou entidades com a finalidade de capacitar profissionais de CFC, instrutor especializado, e examinador de trânsito

INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES COM A FINALIDADE DE CAPACITAR DIRETOR-GERAL, DIRETOR DE ENSINO E INSTRUTOR DE TRÂNSITO PARA CFC, INSTRUTOR ESPECIALIZADO, E EXAMINADOR DE TRÂNSITO			
Documentação para credenciamento de Coordenador Geral			
ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024	Resolução CONTRAN nº 789, de 2020
1	Documento de Identidade e CNH válida	art. 8º, I	-
2	Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física	art. 8º, II	-
3	Comprovante de residência	art. 8º, III	-
4	Comprovante de escolaridade	art. 8º, IV	art. 56, I
5	Comprovante de capacitação específica na área do trânsito, dentro do prazo de validade	art. 8º, V	-
6	Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes	art. 8º, VII	-

7	Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou residência do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, quando aplicável.	art. 8º, VIII	-
Documentação para credenciamento de Professor, membro do corpo docente			
ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024	Resolução CONTRAN nº 789, de 2020
1	CNH válida	art. 8º, I	-
2	Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física	art. 8º, II	-
3	Comprovante de residência	art. 8º, III	-
4	Comprovante de escolaridade	art. 8º, IV	art. 56, II
5	Comprovante de capacitação específica na área do trânsito, dentro do prazo de validade	art. 8º, V	art. 56, II
6	Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes	art. 8º, VII	-
7	Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou residência do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, quando aplicável.	art. 8º, VIII	-

Lista de verificação para credenciamento de profissionais das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S)

INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM (SISTEMA S)

Documentação para credenciamento de Coordenador Geral e Coordenador de Ensino

ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024	Resolução CONTRAN nº 789, de 2020
1	Documento de Identidade e CNH válida	art. 8º, I	art. 60, parágrafo único, incisos I e V
2	Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física	art. 8º, II	art. 60, parágrafo único, inciso II
3	Comprovante de residência	art. 8º, III	-
4	Comprovante de escolaridade	art. 8º, IV	art. 60, parágrafo único, inciso III
5	Comprovante de capacitação específica para a atividade, dentro do prazo de validade	art. 8º, V	art. 60, parágrafo único, inciso IV
6	Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes	art. 8º, VII	-
7	Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou residência do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, quando aplicável.	art. 8º, VIII	-

Documentação para credenciamento de Instrutor de Curso Especializado

ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024	Resolução CONTRAN nº 789, de 2020
1	CNH válida	art. 8º, I	art. 61, § 1º, inciso I
2	Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física	art. 8º, II	art. 61, § 1º, inciso II
3	Comprovante de residência	art. 8º, III	
4	Comprovante de escolaridade	art. 8º, IV	art. 61, § 1º, inciso III
5	Certificado de conclusão do curso de instrutor	art. 8º, V	art. 61, § 1º, inciso IV

	especializado na área de atuação, dentro do prazo de validade		
6	Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes	art. 8º, VII	art. 61, § 1º, inciso V
7	Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou residência do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, quando aplicável.	art. 8º, VIII	-

ANEXO III

REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO DE AUXILIAR

CADASTRAMENTO DE AUXILIAR		
ITEM	DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO
		Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024
1	Documento de identidade	art. 8º, I.
2	Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física	art. 8º, II.
3	Comprovante de residência	art. 8º, III
4	Contrato de trabalho, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social	art. 8º, VI
5	Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes	art. 8º, VII
6	Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou residência do interessado, ou outra	art. 8º, VIII

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO PARA INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), autarquia estadual criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 15.519.361/0001-16, com sede na Rua João Brícola, nº 32, São Paulo – SP, CEP 10114-010, neste ato representado por seu [cargo], [nome da pessoa], doravante denominado DETRAN-SP, e [nome da entidade], inscrita no CNPJ sob nº [nº do CNPJ], credenciada perante o DETRAN-SP sob Número Único de Identificação nº [número único de identificação], com sede na [endereço], [cidade - Estado], CEP [nº do CEP], neste ato representado por seu [cargo], [nome da pessoa], doravante denominada INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE, celebram o presente Termo de Adesão, nos termos da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27, de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Adesão credencia a INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE para a realização de atividades destinadas à [capacitação, qualificação e atualização de profissionais] ou [formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores], conforme art. 156 da Lei federal nº 9.503, de 1997, regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital nº [nº do edital], que tornou pública a abertura do procedimento para credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, que preencham os requisitos constantes na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, e no edital nº [XX].

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

b) Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

c) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

d) Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

e) Resolução CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

f) Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, consolida normas sobre o processo

de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

g) Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, que estabelece regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

h) demais portarias normativas do DETRAN-SP e resoluções do CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Das responsabilidades da INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE:

a) manter, durante toda a execução deste Termo de Adesão, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos do artigo 7º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) permitir e cooperar com as fiscalizações e auditorias realizadas pelo DETRAN-SP;

c) efetuar o pagamento do preço público, na forma e prazo estabelecido em instrumento jurídico específico.

d) disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou tecnologia que possibilite a tradução do português para a linguagem de sinais, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015, sem custo adicional ao cidadão.

e) fiscalizar o uso do acesso ao sistema informatizado do DETRAN-SP.

2. Das responsabilidades do DETRAN-SP:

a) fiscalizar e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE neste Termo de Adesão.

b) disponibilizar orientações e suporte técnico à INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE, quando necessário, visando adequado desempenho das atividades objeto deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Durante toda a execução deste Termo de Adesão, a INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE estará sujeita às penalidades e sanções administrativas previstas no edital nº [nº do edital], observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

DOS LOCAIS DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

1. A INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE exercerá as atividades objeto deste Termo de Adesão na [endereço completo].

2. A alteração do local de exercício das atividades somente poderá ocorrer após autorização do DETRAN-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, no edital nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;

b) impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-SP;

c) dissolução da sociedade, decretação de falência ou de insolvência civil;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de Adesão;

e) razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) ausência dos requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos dos artigos. 7º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

g) requerimento da INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA

DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

1. A INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE, no ato de assinatura deste Termo de Adesão, declara estar ciente da Lei federal nº 12.846, de 2013, especialmente quanto aos dispositivos do CAPÍTULO II, “DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA” e do CAPÍTULO III, “DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”.

2. A INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE declara estar ciente da obrigação de tomar as providências para cientificar todos os seus colaboradores dos dispositivos contidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA NONA

DA COLETA, DO ARMAZENAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

1. A INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo DETRAN-SP.

2. Os dados pessoais fornecidos pela INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE poderão ser compartilhados com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para a execução do disposto na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá vigência de __, conforme art. __, da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidos pela INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE os requisitos necessários para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO PARA PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), autarquia estadual criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 15.519.361/0001-16, com sede na Rua João Brícola, nº 32, São Paulo – SP, CEP 10114-010, neste ato representado por seu [cargo], [nome da pessoa], doravante denominado DETRAN-SP, e [nome da pessoa], inscrito no CPF sob nº [nº do CPF], residente e domiciliado na [endereço], [cidade - Estado], CEP [nº do CEP], doravante denominado PROFISSIONAL, celebram o presente Termo de Adesão, nos termos da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27, de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Adesão credencia o PROFISSIONAL para o exercício de suas respectivas atividades em INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE credenciada, na forma do

disposto na Resolução CONTRAN nº 789, de 20 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital nº [nº do edital], que tornou pública a abertura do procedimento para credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, que preencham os requisitos constantes na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, e no edital nº [XX].

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

b) Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

c) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

d) Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

e) Resolução CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

f) Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, consolida normas sobre o processo

de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

g) Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, que estabelece regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

h) demais portarias normativas do DETRAN-SP e resoluções do CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Das responsabilidades do PROFISSIONAL:

a) manter, durante toda a execução deste Termo de Adesão, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos do artigo 8º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) permitir e cooperar com as fiscalizações e auditorias realizadas pelo DETRAN-SP;

c) prestar informações e orientações aos candidatos e condutores no exercício da atividade delegada;

2. Das responsabilidades do DETRAN-SP:

a) fiscalizar e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo PROFISSIONAL neste Termo de Adesão.

b) disponibilizar orientações e suporte técnico ao PROFISSIONAL, quando necessário, visando adequado desempenho das atividades objeto deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Durante toda a execução deste Termo de Adesão, o PROFISSIONAL estará sujeito às penalidades e sanções administrativas previstas no edital nº [nº do edital], observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, no edital nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;

b) impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-SP;

c) dissolução da sociedade, decretação de falência ou de insolvência civil;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de Adesão;

e) razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) requerimento do PROFISSIONAL;

g) requerimento da INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA COLETA, DO ARMAZENAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

1. O PROFISSIONAL expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo DETRAN-SP.

2. Os dados pessoais fornecidos pelo PROFISSIONAL poderão ser compartilhados com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para a execução do disposto na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão está condicionada à vigência do credenciamento da INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE, pública ou privada, responsável pelo credenciamento do PROFISSIONAL.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO PARA AUXILIAR

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), autarquia estadual criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 15.519.361/0001-16, com sede na Rua João Brícola, nº 32, São Paulo – SP, CEP 10114-010, neste ato representado por seu [cargo], [nome da pessoa], doravante denominado DETRAN-SP, e [nome da pessoa], inscrito no CPF sob nº [nº do CPF], residente e domiciliado na [endereço], [cidade - Estado], CEP [nº do CEP], doravante denominado AUXILIAR, celebram o presente Termo de Adesão, nos termos da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27, de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objetivo cadastrar AUXILIAR para a realização de atividades de apoio à gestão de INSTITUIÇÃO, ENTIDADE ou PROFISSIONAL credenciado pelo DETRAN-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital nº [nº do edital], que tornou pública a abertura do procedimento para credenciamento de

instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, que preenchem os requisitos constantes na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, e no edital nº [XX].

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

b) Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

c) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

d) Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

e) Resolução CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

f) Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, consolida normas sobre o processo

de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

g) Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, que estabelece regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

h) demais portarias normativas do DETRAN-SP e resoluções do CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Das responsabilidades do PROFISSIONAL ou AUXILIAR:

a) manter, durante toda a execução deste Termo de Adesão, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos do artigo 8º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) permitir e cooperar com as fiscalizações e auditorias realizadas pelo DETRAN-SP;

2. Das responsabilidades do DETRAN-SP:

a) fiscalizar e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo PROFISSIONAL ou AUXILIAR neste Termo de Adesão.

b) disponibilizar orientações e suporte técnico ao PROFISSIONAL ou AUXILIAR, quando necessário, visando adequado desempenho das atividades objeto deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Durante toda a execução deste Termo de Adesão, a instituição ou entidade, pública ou privada, responde pelos atos praticados pelo PROFISSIONAL ou AUXILIAR à vista das penalidades e sanções administrativas previstas no edital nº [nº do edital].

CLÁUSULA SEXTA

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, no edital nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;

b) impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-SP;

c) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de Adesão;

e) razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) requerimento do AUXILIAR;

g) requerimento da INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA COLETA, DO ARMAZENAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

1. O AUXILIAR expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo DETRAN-SP.

2. Os dados pessoais fornecidos pelo AUXILIAR poderão ser compartilhados com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para a execução do disposto na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão está condicionada à vigência do credenciamento da entidade pública ou privada responsável pelo cadastramento do AUXILIAR.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações	Classificação			
	1ª ocorrência	2ª ocorrência (5 anos)	3ª ocorrência (5 anos)	4ª ocorrência (5 anos)
Portaria Normativa Detran-SP nº 25, de 27 de março de 2024				
Dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada ou regulada pelo DETRAN-SP, quando for o caso	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Negligência na execução das atividades delegadas ou	M1 e S30	M2 e S60	M3 e C	-

reguladas pelo DETRAN-SP e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta.				
Utilizar indevidamente os sistemas informatizados do DETRAN-SP;	M2 e S60	M3 e C	-	-
Deixar de adotar, em todas as transações, os meios específicos de pagamento e os contratos inteligentes estabelecidos pelo DETRAN-SP;	M2 e S60	M3 e C	-	-
Recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo DETRAN-SP;	M2 e S60	M3 e C	-	-
Deixar de comunicar o DETRAN-SP a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos nos artigos 7º e 8º desta Portaria Normativa;	M2 e S60	M3 e C	-	-
Apresentar declaração ou documentação falsa	M3 e C	-	-	-
Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão	M3 e C	-	-	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	M3 e C	-	-	-
Praticar ato lesivo previsto no artigo	M3 e C	-	-	-

5º da Lei federal nº 12.846, 2013				
Praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada	M3 e C	-	-	-
Prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;	M3 e C	-	-	-
Retardar, obstar ou dificultar a fiscalização ou a auditoria	M3 e C	-	-	-
Exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal	M3 e C	-	-	-
Inobservar os compromissos de integridade e transparência de que tratam os artigos 14 a 17 desta Portaria Normativa	M3 e C	-	-	-
Praticar ato previsto na legislação penal	M3 e C	-	-	-
Exercer atividade diversa à delegada que caracterize conflito de interesse durante o processo de habilitação.	M3 e C	-	-	-
O descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação do	M3 e C	-	-	-

processo de credenciamento.				
Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020				
São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e do Diretor-Geral*				
Negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Deficiência técnico-didática da instrução teórica, prática e de simulador de direção veicular;	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;	M1 e S30	M2 e S60	M3 e C	-
Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a	M3 e C	-	-	-

administração pública ou privada.				
Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino*				
Negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.	M3 e C	-	-	-
São consideradas infrações de responsabilidade específica do instrutor e do examinador				
Negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C

normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;				
Falta de respeito aos candidatos;	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Deixar de portar o crachá de identificação como instrutor ou examinador habilitado, quando a serviço;	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;	M3 e C	-	-	-
Realizar propaganda contrária à ética profissional	A ou (TAC)	A ou M1 e S30	M2 e S60 ou M3 e C	M3 e C
Obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal.	M3 e C	-	-	-

*Aos coordenadores das entidades públicas ou privadas, das unidades do Serviço Nacional de Aprendizagem e das unidades das Forças Armadas e Auxiliares, aplicam-se as mesmas infrações de responsabilidade específica do Diretor Geral e Diretor de Ensino, nos termos do art. 71 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

LEGENDA	
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
M1	Multa por infração média
M2	Multa por infração grave
M3	Multa por infração gravíssima
A	Advertência por escrito
S30	Suspensão do credenciamento por 30 dias

S60	Suspensão do credenciamento por 60 dias
C	Cancelamento do Termo de Adesão

ANEXO VIII

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP), neste ato representado por [XXXXXXXX], [cargo], com fundamento no § 1º, do art. 23, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com [nome da pessoa física ou jurídica representada], inscrito no [CPF/CNPJ] nº [XXXXXX], doravante denominado CREDENCIADO, mediante as cláusulas a seguir:

DA DESCRIÇÃO PRECISA DO FATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem origem nos fatos apurados e relatados no Relatório de Fiscalização nº [XXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA

O CREDENCIADO assume a responsabilidade pela irregularidade do fato descrito no Relatório de Fiscalização nº [XXXXXXXXXX] e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como observar os deveres e proibições previstos na legislação de trânsito.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta o CREDENCIADO compromete-se a observar e cumprir o disposto na legislação de trânsito, observando, em especial, as infrações descritas no Edital nº [XXX].

DO PRAZO E DA FORMA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Cumprida as obrigações assumidas no prazo de que trata o caput, será declarada extinta a punibilidade do CREDENCIADO.

DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA QUINTA

O cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pelo DETRAN-SP.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, ou de cometimento de nova falta funcional, durante o prazo de que trata a cláusula 4ª, o presente Termo de Ajustamento de Conduta será automaticamente rescindido com e adotadas as providências previstas na legislação.

Assim, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta que passará a produzir seus efeitos jurídicos e legais nos termos da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO CREDENCIADO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO DETRAN-SP